

CENT.INTEND.DA MARINHA EM S.PEDRO DA ALDEIA

Termo de Referência 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	791181-CENT.INTEND.DA MARINHA EM S.PEDRO DA ALDEIA	RAFAEL MAGALHAES DA CONCEICAO	05/05/2026 15:05 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63398.000642/2026-50

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63398.000642/2026-50)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de gerenciamento de manutenção de viaturas junto à rede credenciada, e transporte por guincho, por meio de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, para atender as demandas do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia (CeIMSPA), com o propósito de atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive com o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para veículos; com o fornecimento de peças e acessórios; com implantação, operação de sistema informatizado, via web por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT /CATSER	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Fornecimento, anual, sob demanda, de peças em geral, peças de reposição e acessórios genuínos ou originais novos, primeiro uso, necessários para manutenção dos veículo;	446573	UN	39.700	R\$ 1,00	R\$ 39.700,00
	2	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva dos veículos, anual, sob demanda;	3565	SV	19.300	R\$ 1,00	R\$ 19.300,00

	3	Taxa de Administração	25518	Estimada inicialmente igual a 2,30% do total dos itens 1 + 2	R\$ 1.357,00
Valor estimado ANUAL da contratação para o GRUPO					R\$ 60.357,00

1.1.1. O cálculo para a **taxa de administração** ofertada pela licitante para cada grupo se dará da seguinte forma:

Taxa de Administração do grupo 1 = Valor Ofertado para o item 3 / R\$ 60.357,00

1.1.2. Por exemplo, se a empresa ofertar R\$ 1.000,00 de **taxa de administração**, o cálculo de percentual que será aplicado aos serviços e peças adquiridos será de (com arredondamento para apenas 2 casas decimais):

Taxa de Administração do grupo 1 = R\$ 1.000,00 / R\$ 60.357,00 = 1,66%

1.1.3. Para os itens 1 e 2, **o percentual de desconto** será calculado individualmente com base no valor total estimado de cada item. Por exemplo, considerando o item 1, a seguinte regra será aplicada:

1.1.3.1. Se uma licitante ofertar lance unitário de **R\$ 0,90 (apenas 2 casas decimais)** para o item 1, o valor correspondente total será de R\$ 35.730,00, desta forma, o percentual de desconto que será aplicado nas aquisições futuras de peças, para cada valor individual de peça orçada, será de (com arredondamento para 2 casas decimais):

$[(R\$ 39.700,00 - R\$ 35.730,00) / R\$ 39.700,00] = 10\%$.

1.1.4. Para o item 1, o percentual deverá ser aplicado sobre **o preço de tabela dos fabricantes da peça**, e, para o item 2, sobre **o preço da tabela de tempos de mão de obra padrão**, os quais ambos serão criteriosamente verificados e comprovados por ocasião da orçamentação e verificação da doravante Nota Fiscal, durante a prestação dos serviços.

Taxa de Administração

1.1.5 A taxa de administração **máxima** foi obtida através da consulta a Contratações Públicas (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP) do mesmo objeto:

UASG	Nº Licitação/Contratação Direta	Taxa de Administração
120643	PE Nº 25/2023	2,73%
110001	PE Nº 90006/2024	2,1%
100001	PE Nº 52/2023	1,6%
153114	PE Nº 90190/2026	2,78%
Taxa de administração máxima (média)		2,30%

Taxa de Repasse

1.1.6. Será definida taxa máxima de repasse das oficinas credenciadas à contratada considerando o disposto no **Acórdão 1949 /2021 TCU - PLENÁRIO**:

"[...]O custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços. Se tal valor for definido meramente sem o conhecimento da contratante, e sem que ele componha o valor da proposta vencedora, restará prejudicado o objetivo da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa.

21. Dito de outra forma, de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante."

1.1.6.1. A(s) eventual(is) “taxa de administração”, “taxa de repasse”, “taxa de uso do cartão”, “taxa de comissão” imposta(s) pela Contratada às Credenciadas, qualquer que seja a sua natureza ou o nome que se lhe atribua, não poderá superar a alíquota de **7,73%** sobre o valor do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, de maneira que o valor nominal a ser repassado pela Contratada à Credenciada não seja, em hipótese alguma, inferior a **92,27%** do valor pago pela Contratante à Contratada.

1.1.8. A taxa de repasse máxima foi obtida através da consulta à Contratações Públicas do mesmo objeto:

UASG	Nº Licitação	Taxa de Repasse
120643	PE Nº 25/2023	9,67%
110001	PE Nº 90006/2024	5,51%
100001	PE Nº 52/2023	8,01%
791180	PE nº 90007/2025	7,73%
Taxa de repasse máxima		7,73%

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, consoante amolde à definição prevista sob o art. 14 da IN MPDG nº 5/2017, que elucida como contínuo o serviço de cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser, de forma objetiva, definidos por ato convocatório e de cuja especificações possam ser usualmente encontradas no mercado. Nesse aspecto, vide 1.1.6 e 1.1.7, que consubstanciam a pesquisa de mercado prévia, o presente serviço é regularmente prestado no âmbito da Administração Pública, não havendo condições especiais ou pré-moldadas em sua prestação.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que a forma de execução do objeto se amolda à hipótese prevista no art. 15 da IN MPDG nº 5/2017, no sentido de ser figurar como essencial ao atendimento contínuo e permanente da necessidade de se ter pronto serviço de manutenções preventivas e corretivas para as viaturas administrativas do CeIMSPA, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia de escala, processual e operacional, que será racionalizada durante os 2 (dois) anos de contratação previstos;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos**, prorrogáveis até a vigência decenal, contados a a partir da assinatura do Contrato pelo Ordenador de Despesas desta unidade, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual atinente ao ano 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo consiste na prestação do serviço onde a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado via internet – web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela CONTRATADA, para atender os veículos oficiais que compõem a frota do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia (CeIMSPA) mediante autorização da administração, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

3.2. A gestão da manutenção da frota de veículos, gerida pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, por meio de sistema informatizado de controle integrado, compreende o atendimento, orçamento detalhado de peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste estudo, e todos os demais itens necessários à plena manutenção dos veículos da CONTRATANTE, observadas todas as marcas e modelos de cada fabricante, e restauração do bem às condições de segurança, nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, devendo a empresa vencedora do certame licitatório:

- Credenciar, junto ao Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia (CeIMSPA), um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, com indicação clara de contatos telefônicos e disponibilidade diária durante o período das 08h às 16h, em dias úteis;
- Disponibilizar sistema ou outro instrumento hábil similar, que é uma ferramenta que possibilita que o gestor/fiscal efetue consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão das fabricantes;
- Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e todos os demais serviços e materiais tenham como parâmetro máximo o preço à vista descrito no sistema ou similar, sendo que o desconto da proposta vencedora seja aplicado linearmente sobre o valor das peças (sobressalentes) praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca das viaturas cobertas pelos serviços objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

3.3. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cujo custo insere-se no valor da taxa de Administração da proposta vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela contratante.

- Caso a CONTRATADA opte pelo uso de equipamentos periféricos e cartões eletrônicos, junto com a implantação do sistema demandado, deverá fazê-lo nas quantidades necessárias ao pleno funcionamento e sem custo para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do contrato.

3.4. Entende-se por veículos que compõem a frota da CONTRATANTE, objeto da prestação dos serviços descritos termo, os seguintes:

- Atual frota oficial, qual seja, **automóveis de passeio (frota ADMINISTRATIVA), camionetes e caminhões (frota OPERATIVA)** pertencentes à frota da CONTRATANTE; e
- Outros veículos automotores que venham a ser acrescidos ou substituídos à frota atual da CONTRATANTE.

- DA REDE CREDENCIADA:

3.5. A Contratada deverá possuir oficinas conveniadas em âmbito regional, dispondo de ampla rede de estabelecimentos (concessionárias e oficinas de veículos com licença de operação obrigatória), nos municípios da Região dos Lagos/RJ, Niterói/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santos/SP e Itajubá/MG.

3.6. Além dos locais acima citados, a contratada deverá credenciar e tornar disponível, mediante solicitação da CONTRATANTE, outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da CONTRATANTE nos municípios considerados rotas estratégicas de atuação do Órgão, sempre que houver interesse da CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos neste item e seus subitens. O prazo para credenciamento será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação da contratante.

3.7. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais para itens de segurança e peças e/ou acessórios paralelos para itens de acabamento, quando autorizadas pela CONTRATANTE. Deverão ser priorizadas empresas que atendam à rigorosa observância à legislação ambiental aplicável às suas atividades, conforme IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, destacando-se os seguintes critérios:

- Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18 e 19 da Lei Complementar 232/2005, onde se aplicar.

3.8. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste termo e proposta da licitante vencedora, ou ainda por quaisquer outras questões técnicas ou operacionais.

3.9. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão proceder a entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, ou descartá-las quando autorizadas pela CONTRATANTE.

3.10. Todos os serviços executados, ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação da CONTRATANTE, na pessoa do Gestor de Frota, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

3.11. Na hipótese acima prevista, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela CONTRATADA obrigam-se a executar os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicada à contratada a não aceitação pelos Gestores de Frota.

3.12. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

3.13. A contratada deverá manter credenciamento de, no mínimo, um prestador dos segmentos de serviços a seguir listados abaixo, caso as próprias oficinas credenciadas não os detenham:

- a) Concessionárias autorizadas de todas as marcas de fabricantes de veículos que compõem a frota da CONTRATANTE, visando que seja mantida **a garantia de fábrica, para veículos novos**;
- b) Empresa especializada no fornecimento e serviços de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo nos padrões da Marinha do Brasil;
- c) Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores;

- d) Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos da CONTRATANTE, no padrão estabelecido pelo CONTRAN;
- e) Empresa especializada na colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores, que atendam às regulamentações do CONTRAN;
- f) Empresa(s) especializada(s) no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota do CeIMSPA;
- g) Empresa especializada nos serviços de lavagem geral interna e externa, inclusive à seco, polimento, cristalização e lubrificação;
- h) Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapeçaria automotiva e estofamento;
- i) Empresa especializada nos serviços e fornecimento de peças referentes a alinhamento ou geometria de direção e balanceamento computadorizado, cambagem e câster;
- j) Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, incluindo o fornecimento de pneus;
- k) Empresa especializada na manutenção de equipamentos de sinalização de emergência;
- l) Empresa especializada para manutenção de turbinas de veículos movidos a diesel;
- m) Empresa especializada para higienização e manutenção de sistemas de ar condicionado;
- n) Empresa especializada no segmento de vidraçaria, apta a realizar substituições de vidros dianteiros, traseiros e laterais, bem como manutenção de máquinas de vidros, elétricos ou manuais, e substituições de espelhos retrovisores;
- o) Empresa especializada para serviços de lanternagem, funelaria e pintura;
- p) Fornecimento de toda e qualquer peça necessária;
- q) Empresa especializada em manutenção elétrica e eletrônica, com fornecimento de bateria;
- r) Empresa especializada em manutenção mecânica preventiva e corretiva, tanto fora da garantia quanto em garantia de fábrica, incluindo retífica de motor, para todos os tipos de veículos terrestres, seus acessórios e implementos; e
- s) Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado no Termo de Referência e seus Apêndices, faça-se necessário à perfeita conservação do veículo e suas funcionalidades.

3.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, indicar outras empresas para prestação dos serviços acima descritos, de modo a ampliar a rede de atendimento, bem como solicitar o credenciamento de empresas especializadas em serviços não descritos acima, desde que vinculados à manutenção e reparação automotiva, **todavia, mediante comprovação interna da CONTRATANTE acerca do cumprimento da ressalva do inciso IV do art. 14 da lei nº 14.133 /2021.**

3.15. A contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes **requisitos mínimos**:

- a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Dispor de ferramental atualizado para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

- c) A oficina deverá ser credenciada pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da solicitação pela CONTRATANTE para novos credenciamentos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
- e) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- f) Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e /ou aprovados pela contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela contratante;
- h) Prestar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar; e
- i) Estar apta a emissão de **notas fiscais eletrônicas, em respeito à legislação tributária vigente.**

3.16. A CONTRATADA será a única responsável por garantir que as oficinas credenciadas atendam às exigências.

3.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer ato lesivo à frota da CONTRATANTE, causado por alguma das empresas conveniadas, no exercício de manutenção prevista no contrato.

3.18. A credenciada pela CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelos Gestores de Frota ou pela comissão especialmente designada pela autoridade competente da contratante.

3.19. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com a apresentação da rede credenciada, deverá dar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

3.20. As manutenções dos meios da frota OPERATIVA poderão ser realizadas nas dependências do CeIMSPA, a seu critério. A oficina credenciada é responsável por fornecer todo tipo de equipamento e ferramenta necessários para realização dos serviços.

- DA PLATAFORMA

3.21. A CONTRATADA deverá tornar disponível à CONTRATANTE, plataforma de trabalho em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- a) Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
- b) Recebimento de orçamento on-line/real time, com ferramenta para extração e formato planilha, texto ou PDF, para fins de controle e arquivo;
- c) Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- e) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;

f) Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais, com opções para extração do relatório em formato XML e PDF;

g) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;

h) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional, e em especial, em todo o Estado do Rio de Janeiro, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários dos sistemas;

i) Permitir a inclusão de dados de orçamentos realizados na hipótese prevista neste Termo; e

j) Todas as operações serão realizadas interativamente, através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da contratada e os operadores – servidores autorizados da CONTRATANTE, de acordo com cada nível de acesso, mediante opções de execução oferecidas (menus). A plataforma de trabalho deverá permitir acesso de qualquer terminal conectado à internet, mediante login e senha de usuário.

3.22. A contratada deverá fornecer ferramenta capaz de possibilitar que os Gestores de Frota realizem, online, consulta à tabela de preços da montadora ou fabricante de cada peça desejada, bem como à tabela de tempo de mão de obra, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, sem nenhum custo adicional para contratante.

3.23. Os preços das peças deverão ser atualizados de acordo com as alterações do PPS – Preço Público Sugerido, apresentados pelas montadoras ou fabricantes, publicados pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins.

3.24. A plataforma deverá permitir a inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra), além de permitir busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

3.25. A plataforma deverá possibilitar à CONTRATANTE a aquisição, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo e de motocicletas solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora de veículos automotivos e motocicletas e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora de veículos constantes de seu catálogo; ou

b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos e motocicletas, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

c) De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora de veículos e embarcações, constantes ou não de seu catálogo, **sob solicitação ou autorização formal da Administração.**

3.26. A plataforma deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços. A Manutenção preventiva que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

a) Troca de pneus, alinhamento, balanceamento e desempenho de rodas;

- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- c) Lubrificação de veículos;
- d) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;
- e) Substituição de itens do motor;
- f) Limpeza de motor e bicos injetores;
- g) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- h) Limpeza e higienização do sistema de ar condicionado;
- i) Serviços de lavação e proteção à pintura e carroceria do veículo;
- j) Substituição de itens dos meios e dos sistemas dos encarroçamentos dos caminhões da frota operativa; e
- k) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe de Gestão de Frota da CONTRATANTE.

3.27. Manutenção Corretiva ou Pesada que compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica, com fornecimento de bateria;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Manutenção nos sistemas de arrefecimento, freios, suspensão e direção;
- i) Manutenção no sistema de ar-condicionado; e
- j) Manutenção dos meios e dos sistemas dos encarroçamentos dos caminhões da frota operativa.

3.28. Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar a contratante com relação aos veículos ainda em prazo de garantia, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas. Sempre que houver nova aquisição de viaturas por parte do CeIMSPA, a contratante notificará a CONTRATADA, que providenciará o credenciamento das concessionárias das respectivas marcas.

3.28. A Prestação de serviços de mão de obra deverá ser realizada por meio de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

3.29. Será considerado como USUÁRIO os Gestores de Frota, designado para fiscalização e gerência dos serviços, e como GESTORES os Fiscais do Contrato, aos quais a CONTRATADA tornará

disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal;

3.30. A plataforma autorizará o faturamento, da empresa credenciada para a CONTRATADA, e da CONTRATADA para a CONTRATANTE, dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos Gestores de Frota, designados pela CONTRATANTE;

3.31. A plataforma deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, que possibilitem o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, gerência dos usuários e respectivas despesas com serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

- a) Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de tempo de mão de obra utilizada e identificação do Gestor de Frota que autorizou o serviço ou o fornecimento da peça;
- b) Relatório dos orçamentos em abertos;
- c) Pesquisa no sistema da garantia de peças e serviços;
- d) Histórico dos orçamentos;
- e) Histórico da manutenção dos veículos;
- f) Relatório por analítico por tipo de peça fornecida e por tipo de serviço prestado;
- g) Cotação em tempo real (on-line) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- h) Pesquisa de cadastro dos veículos;
- i) Composição da frota e idade média;
- j) Relação de serviços por estabelecimentos credenciados;
- k) Indicativo de quais oficinas atendem aos requisitos ambientais previstos neste estudo, para viabilizar a ordem de preferência na localidade;
- l) Relatório de operação de manutenção;
- m) Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- n) Custos e quantidade por tipo de manutenção por veículos;
- o) Custos e quantidade por tipo de manutenção por grupo de veículos;
- p) Pesquisa no sistema por preços de peças e serviços; e
- q) Custos por km e indicadores de gastos por veículos.

3.32. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré estabelecido pelos Gestores de Frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

3.33. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

3.34. A contratada deverá permitir acesso para o Fiscal do Contrato, bem como aos Gestores de Frota, possibilitando: consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos perfis/níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela contratante.

3.35. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deve ser compatível com o sistema operacional Windows XP/10/Vista/Server/Ubuntu, navegadores e ferramentas de escritório padrões Microsoft, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

3.36. A CONTRATADA deverá fornecer as garantias e segurança da plataforma conforme a seguir:

- a) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário, pessoal e intransferível;
- b) O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela CONTRATANTE, mediante senha/rotina específica;
- c) Troca periódica ou validação de senha pessoal, mediante solicitação da contratante;
- d) Cancelamento de senha somente pelo Fiscal do Contrato;
- e) O uso indevido de senha de USUÁRIO não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo Fiscal do Contrato, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela CONTRATADA.

3.37. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

3.38. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato pelo Ordenador de Despesas deste Centro**, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da contratada pelos servidores autorizados vinculados à CONTRATANTE.

3.39. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos na plataforma da contratada, utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE **não deverá ser superior a 01 (um) dia útil contados da notificação**.

3.40. A contratada deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

3.41. A Contratada deverá fornecer e-mail e/ou 0800 para comunicação dos problemas técnicos.

- DO TREINAMENTO

3.42. A contratada deverá providenciar, sem ônus para a contratante, o treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da plataforma. O treinamento poderá ser presencial, on-line, através de videoconferência ou mediante manuais em mídia removível. Sendo presencial, será realizado nas instalações da CONTRATANTE, em São Pedro da Aldeia/RJ, onde haverá, pelo menos, 02 (dois) servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços executados.

- a) O treinamento para o fiscal de contrato deverá ser realizado imediatamente após a disponibilidade da plataforma.
- b) O treinamento para os Gestores de Frota deverá ocorrer em um prazo máximo de **10 (dez) dias corridos após a disponibilidade da plataforma**.

c) A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos Fiscais do Contrato e dos representantes dos estabelecimentos credenciados, no que se refere à utilização da plataforma.

3.43. A contratada deverá oferecer novo treinamento quando houver:

- a) Qualquer alteração no sistema da contratada;
- b) Inclusão ou substituição de algum Fiscal de Contrato;
- c) Inclusão ou substituição de alguma empresa da rede credenciada.

3.44. Será considerado como USUÁRIO todo servidor das unidades administrativas determinadas pela CONTRATANTE, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Fiscal do Contrato, que lhe serão formalmente indicados.

- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.45. Para aquisição de peças, a CONTRATANTE, na pessoa do Gestor de Frota selecionará, através do menu de fornecedores para cada região, constante na plataforma, o fornecedor apto a fornecer a peça desejada. Após seleção, o próprio Gestor de Frota abrirá chamada, que será encaminhada pelo sistema ao fornecedor, onde deverá consignar a placa do veículo, a quilometragem atual e a peça solicitada. O fornecedor verificará, através de pesquisa da placa junto ao banco de dados do sistema web, a marca, modelo e ano de fabricação/modelo do veículo, e elaborará o orçamento acerca do fornecimento da peça solicitada. **A contratada deverá garantir que um orçamento em aberto não impeça orçamentos de outras empresas para um mesmo veículo.**

3.46. Para os veículos da frota ADMINISTRATIVA, a cada necessidade de serviço, o Gestor de Frota ou seu representante, apresentará o veículo na oficina credenciada, relatando a manutenção a ser realizada.

a) O responsável pelo recebimento do veículo na empresa credenciada abrirá, através do sistema web, uma Ordem de Serviço, contendo a placa do veículo, data, hora e quilometragem de entrada, bem como a matrícula do servidor que entregou o veículo e os defeitos constatados. Mediante a digitação da placa, o sistema efetuará a migração de todos os dados identificadores do veículo, que já estarão pré-cadastrados no banco de dados da plataforma. A empresa credenciada fornecerá ao usuário do serviço comprovante de entrega do veículo, constando a identificação do responsável pelo recebimento do mesmo, data, com breve check-list, onde serão relatadas eventuais avarias pré-existentes, bem como pertences e equipamentos que acompanharão o veículo. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

b) Os serviços, tanto para frota ADMINISTRATIVA quanto OPERATIVA, poderão ser executados nas dependências da CeIMSPA, se conveniente ao CeIMSPA ou à credenciada, prevalecendo a opção do CeIMSPA em detrimento da Credenciada. A oficina credenciada é responsável por fornecer todo tipo de equipamento e ferramenta necessários para realização dos serviços, de modo que não seja esperado, nos casos dos serviços serem executados no CeIMSPA, qualquer tipo de condição pré-existente para a realização dos serviços, seja estrutural, seja material/ferramental.

3.47. A CONTRATADA é responsável pelas cotações e negociações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas, e dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada. O pagamento da CONTRATADA à rede credenciada é de inteira responsabilidade da mesma, conforme contrato/acordo comercial específico firmado entre as partes.

3.48. Caberá exclusivamente ao Fiscal do Contrato consultar o orçamento on-line na plataforma, conferindo:

a) Se os valores das peças e a quantidade de horas técnicas informadas não ultrapassam os valores informados na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, **com os devidos descontos, conforme proposta da licitante vencedora**, levando em consideração o cálculo das taxas de desconto obtidos pelo cálculo matemático doravante elucidado.

b) Se os valores das horas técnicas não ultrapassam o valor das horas de TMO – Tempo de Mão de Obra praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca das viaturas pertencentes à frota do CelMSPA, **com os devidos descontos igual ou superior, conforme proposta da licitante vencedora**, levando em consideração o cálculo das taxas de desconto obtidos pelo cálculo matemático doravante elucidado, tanto para peças quanto para serviços.

3.49. O Fiscal do Contrato autorizará a execução de serviço **por meio da plataforma**, mediante o uso de senha pessoal e intransferível, declarando eletronicamente a conformidade do orçamento com as regras contidas neste estudo e proposta vencedora.

3.50. A oficina executa os serviços/peças autorizados pela CONTRATANTE.

3.51. A CONTRATADA é responsável pelo recebimento e conferência das notas fiscais/faturas das credenciadas, que posteriormente, caso solicitado, serão enviadas à CONTRATANTE.

3.52. A contratada é responsável pela realização de orçamentos de valores de peças e quantidade de horas técnicas junto à tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, com os devidos descontos, devendo obrigatoriamente apresentá-los à contratante para aprovação e autorização, a fim de garantir o menor preço para a contratante. O valor da mão de obra não poderá ultrapassar o valor de TMO – Tempo de Mão de Obra – praticado pelas **concessionárias autorizadas de cada marca de veículo, com os devidos descontos, mediante 3 (três) orçamentos, no mínimo, junto à rede de lojas e oficinas credenciadas.**

a) Na mesma circunscrição, entre os três orçamentos apresentados deverá ser dada preferência aquelas oficinas que atendam aos requisitos de ambientais previstos neste Termo, desde de que estejam de acordo com o valor com desconto previsto na proposta da licitante vencedora.

b) Na hipótese da credenciada que atenda todas as qualificações ambientais, no que couber, descritas neste estudo não ofertar orçamento, ou não existir credenciada na circunscrição que atenda a essas especificações, prevalecerá o critério de menor valor do orçamento.

c) Na impossibilidade de apresentar os orçamentos junto à tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, **a contratada deve apresentar justificativa por escrito sobre o não cumprimento desta exigência à CONTRATANTE, bem como indicar medida seneadora, verificável e econômica.**

d) Não serão aprovados os orçamentos que ultrapassarem os limites dos valores de peças e quantidade de mão de obra **previstos na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, com os devidos descontos**, conforme proposta vencedora. Também serão descartados os orçamentos cujo valor da hora técnica ultrapassar os limites estabelecidos pela **tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, também com o devido desconto**, conforme proposta vencedora.

3.53. O funcionário orçamentista da empresa credenciada efetuará orçamento detalhado a respeito da manutenção a ser realizada ou peça a ser fornecida, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contendo os seguintes dados:

a) Peças a serem substituídas, constando a descrição detalhada e o valor individual de cada peça, o qual será obtido através da tabela oficial da montadora/fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins.

b) Sempre que não constar na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, algum valor de peça ou mão de obra, o Fiscal do Contrato poderá comprovar a pesquisa de preço no mercado, registrando todos os dados da consulta na plataforma. A consulta poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças, ou ainda via telefone, e-mail, escritório, ou pessoalmente, desde que conste registrada na plataforma os dados do orçamento realizado.

c) Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, o gestor fará o registro desta informação na plataforma, que servirá, desde que confirmada, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

d) Serviços a serem executados, contendo a descrição de cada serviço, com a respectiva quantidade de horas técnicas, conforme a tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, e o valor das horas técnicas, mediante pesquisa junto à rede de lojas e oficinas credenciadas, cujo valor das horas técnicas não poderá ultrapassar o valor de TMO – Tempo de Mão de Obra – praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca de veículo, com os devidos descontos.

3.54. Havendo a necessidade de execução de serviços especializados, cujos valores de peças e/ou o tempo de mão de obra não conste na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, os valores cobrados serão comparados com pesquisa de mercado, realizada pelo Fiscal do Contrato, através de outros fornecedores para o mesmo serviço ou peça, podendo a pesquisa expandir para outras Unidades da Federação, caso não existam outros fornecedores no Estado da sede da CONTRATANTE.

a) Entende-se como serviços especializados toda e qualquer manutenção ou reparação de equipamento ou sistema instalado ou adaptado ao veículo, que não possa ser executado em oficina mecânica ou concessionária autorizada, demandando formação profissional específica e ferramental especial.

b) São exemplos de serviços especializados: manutenção de rádio comunicadores, manutenção de equipamentos de iluminação de emergência, plotagem e adesivagem de viaturas, confecção de placas, geometria de turbinas, alinhamento de chassi, entre outros. Havendo demanda deste tipo de serviço, a CONTRATANTE solicitará à contratada o credenciamento da empresa.

3.55. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da contratada terão validade mínima de 30 (trinta) dias corridos, **período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas**, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a contratante autorizar a execução dos serviços. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE as novas tabelas de preços atualizados tempestivamente.

3.56. O Fiscal do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a oficina credenciada o prazo máximo de **03 (três) dias úteis contados a partir da rejeição, para refazer ou corrigir os serviços não aceitos.** A plataforma de trabalho deverá possibilitar a extração de relatório por empresa credenciada, a fim de controle do nível de excelência no atendimento.

3.57. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela contratada abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê a tabela oficial

da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins.

3.58. Quando houver a necessidade de realização de **revisão em garantia**, o orçamento da concessionária deverá obedecer à política de preços praticada pelo **programa de revisão programada**, **divulgado pela respectiva montadora**.

3.59. No caso de veículos que sofreram modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas, e conseqüentemente as peças também sofreram adaptações (partes mecânicas e/ou elétricas), informar que o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pelo CeIMSPA.

3.60. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive peças dos acessórios que os compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, nos termos do Art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

3.61. Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços de sua autoria, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

3.62. O Gestor de Frota deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças originais, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências. Após a conclusão dos serviços, o Gestor de Frota encaminhará ao Fiscal do Contrato um comunicado informando que as peças fornecidas e os serviços executados correspondem fielmente às especificações deste.

3.63. Os valores fixados ao item 1.1 para peças e serviços é oriundo da análise da amostra dos valores praticados pelo CeIMSPA nos anos de 2024 e 2025, conforme se verifica abaixo, com acréscimo médio de 30%, aplicado como margem de segurança em face de possível maior uso das viaturas, visto que, com caráter essencialmente latente e de prontidão, a variabilidade e quantidade de missões, operativas ou administrativas, e, por conseguinte, o uso das viaturas e o seu decorrente desgaste natural ou fortuito, não é medida exata, ainda que planejado, logo, por conseguinte, a doravante avença e os montantes a serem pactuados também não serão precisos, e sim preditivos, com supressões e acréscimos limitados e instrumentalizados consoante art. 124 e 125 da lei nº 14.133 /2021:

UASG	ANO	GASTOS (R\$)
791181	2024	44.038,77
	2025	46.429,92
MÉDIA		45.234,35
TOTAL COM MARGEM APLICADA (+30%)		58.804,65

TOTAL GASTO	PARCELA EM PEÇAS (2/3)	PARCELA EM SERVIÇOS (1/3)
44.038,77	29.359,18	14.679,59
46.429,92	30.953,28	15.476,64
MÉDIAS	30.156,23	15.078,12
TOTAL COM MARGEM APLICADA (+30%),		

mais aproximação imediata.	39.300,00	19.700,00
TOTAL	R\$ 59.000,00	

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

ÓLEO LUBRIFICANTE:

4.1.1 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.2 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019, da ANP) que atenda aos seguintes requisitos:

- a) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto; e
- d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- e) e que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

PNEUS

4.1.3 A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

4.1.4 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade — RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

PILHAS OU BATERIAS

4.1.5 Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como: a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.6 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.7 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

4.1.8 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio — SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

VEÍCULOS

4.1.9 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.10 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso — I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

Subcontratação[A6]

4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação[A8]

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelo entendimento de que o objeto contratual pressupõe demanda variável, contínua, contudo não exata, não ensejando a retenção monetária ou direitos monetários da CONTRATADA durante a vigência contratual, todavia, haverá exigência, para cada serviço ou peça, do estreito cumprimento de garantia mínima legal prevista na lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, em todos os seus termos, responsabilidades e limites mínimos.*

Vistoria

4.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado e facultado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, para assegurar condições mínimas de espaço para a realização dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, se solicitado, conforme item 3.46 deste Termo. Com vistas à exequibilidade, o prazo da divulgação do Aviso até a Sessão Pública será de 5 (cinco) dias úteis, tempo necessário para as possíveis vistorias prévias **facultadas**.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria:

4.6.1. Informar a data pretendida para a vistoria com antecedência mínima de 24 horas.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, a ser cobrada a apresentação juntamente com a convocação para apresentação da proposta.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

5.1.2. Para aquisição de peças, a contratante, na pessoa do Gestor de Frota, selecionará através do menu de fornecedores para cada região, constante na plataforma, o fornecedor apto a fornecer a peça desejada. Após seleção, o próprio o Gestor de Frota abrirá chamada, que será encaminhada pelo sistema ao fornecedor, onde deverá consignar a placa/número do veículo, a quilometragem atual e a peça solicitada. O fornecedor verificará, através de pesquisa da placa junto ao banco de dados do sistema web, a marca, modelo e ano de fabricação /modelo do veículo, e elaborará o orçamento acerca do fornecimento da peça solicitada. A contratada deverá garantir que um orçamento em aberto não impeça orçamentos de outras empresas para um mesmo veículo.

5.1.3. A cada necessidade de serviço, a oficina credenciada deverá enviar a equipe que realizará o serviço no Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, com toda ferramenta e material necessários, se demandado pela Contratante, podendo também ser realizado em uma das Credenciadas. O Gestor de Frota ou seu representante poderá, também, apresentar o veículo diretamente na oficina credenciada, relatando a manutenção a ser realizada, sempre a critério da Contratante.

5.1.3.1 Caso seja levado à oficina, o responsável pelo recebimento do veículo da empresa credenciada abrirá, através do sistema web, uma Ordem de Serviço, contendo a placa/ número do veículo, data, hora e quilometragem de entrada, bem como a matrícula do servidor que entregou o veículo e os defeitos constatados. Mediante a digitação da placa, o sistema efetuará a migração de todos os dados identificadores do veículo, que já estarão pré-cadastrados no banco de dados da plataforma. A empresa credenciada fornecerá ao usuário do serviço comprovante de entrega do veículo, constando a identificação do responsável pelo recebimento do mesmo, data, com breve check-list, onde serão relatadas eventuais avarias pré existentes, bem como pertences e equipamentos que acompanharão o veículo. Será de exclusiva responsabilidade da contratada os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

5.1.4. A contratada é responsável pelas cotações e negociações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas, e dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada.

5.1.4.1. O pagamento da contratada à rede credenciada é de inteira responsabilidade da mesma, conforme contrato /acordo comercial específico firmado entre as partes.

5.1.5. Caberá exclusivamente ao Fiscal do Contrato consultar o orçamento on-line na plataforma, conferindo:

5.1.5.1. Se os valores das peças e a quantidade de horas técnicas informadas não ultrapassam os valores informados na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, com os devidos descontos, conforme proposta da licitante vencedora.

5.1.5.2. Se os valores das horas técnicas não ultrapassam o valor das horas de TMO – Tempo de Mão de Obra – praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca das viaturas, com os devidos descontos, conforme proposta da licitante vencedora.

5.1.6. O Fiscal do Contrato autorizará a execução de serviço através da plataforma, mediante o uso de senha pessoal e intransferível, declarando eletronicamente a conformidade do orçamento com as regras contidas neste Termo de Referência e proposta vencedora:

- a) A oficina executa os serviços/peças autorizados pela contratante.
- b) A contratada é responsável pelo recebimento e conferência das notas fiscais/faturas das credenciadas, que posteriormente, caso solicitado, serão enviadas à contratante.
- c) A contratada é responsável pela realização de orçamentos de valores de peças e quantidade de horas técnicas junto à tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, com os devidos descontos, devendo obrigatoriamente apresentá-los à contratante para aprovação e autorização, a fim de garantir o menor preço para a contratante. O valor da mão de obra não poderá ultrapassar o valor de TMO – Tempo de Mão de Obra – praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca de veículo, com os devidos descontos, mediante 3 (três) orçamentos, no mínimo, junto à rede de lojas e oficinas credenciadas.
- d) Na mesma circunscrição, entre os três orçamentos apresentados deverá ser dada preferência aquelas oficinas que atendam aos requisitos de ambientais previstos neste Termo, desde de que estejam de acordo com o valor com desconto previsto na proposta da licitante vencedora.
- e) Na hipótese da credenciada que atenda todas as qualificações ambientais, no que couber, descritas neste termo não ofertar orçamento, ou não existir credenciada na circunscrição que atenda a essas especificações, prevalecerá o critério de menor valor do orçamento.
- f) Na impossibilidade de apresentar os orçamentos junto à tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, a contratada deve apresentar justificativa por escrito sobre o não cumprimento desta exigência à CONTRATANTE.
- g) Não serão aprovados os orçamentos que ultrapassarem os limites dos valores de peças e quantidade de mão de obra previstos na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, com os devidos descontos, conforme proposta vencedora. Também serão descartados os orçamentos cujo valor da hora técnica ultrapassar os limites estabelecidos pela tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, também com o devido desconto, conforme proposta vencedora.
- h) O funcionário orçamentista da empresa credenciada efetuará orçamento detalhado a respeito da manutenção a ser realizada ou peça a ser fornecida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contendo os seguintes dados:
- i) Peças a serem substituídas, constando a descrição detalhada e o valor individual de cada peça, o qual será obtido através da tabela oficial da montadora/fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins.

5.1.7. Sempre que não constar na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, algum valor de peça ou mão de obra, o Fiscal do Contrato poderá comprovar a pesquisa de preço no mercado, registrando todos os dados da consulta na plataforma. A consulta poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças, ou ainda via telefone, e-mail, ofício, ou pessoalmente, desde que conste registrada na plataforma os dados do orçamento realizado.

5.1.8. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, o gestor fará o registro desta informação na plataforma, que servirá, desde que confirmada, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

5.1.9. Serviços a serem executados, contendo a descrição de cada serviço, com a respectiva quantidade de horas técnicas, conforme a tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa

tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, e o valor das horas técnicas, mediante pesquisa junto à rede de lojas e oficinas credenciadas, cujo valor das horas técnicas não poderá ultrapassar o valor de TMO – Tempo de Mão de Obra – praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca de veículo, com os devidos descontos.

5.1.10. Havendo a necessidade de execução de serviços especializados, cujos valores de peças e/ou o tempo de mão de obra não conste na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, os valores cobrados serão comparados com pesquisa de mercado, realizada pelo Fiscal do Contrato, através de outros fornecedores para o mesmo serviço ou peça, podendo a pesquisa expandir para outras Unidades da Federação, caso não existam outros fornecedores no Estado da sede da CONTRATANTE.

a) Entende-se como serviços especializados toda e qualquer manutenção ou reparação de equipamento ou sistema instalado ou adaptado ao veículo, que não possa ser executado em oficina mecânica ou concessionária autorizada, demandando formação profissional específica e ferramental especial.

b) São exemplos de serviços especializados: manutenção de rádio comunicadores, manutenção de equipamentos de iluminação de emergência, plotagem e adesivagem de viaturas, confecção de placas, geometria de turbinas, alinhamento de chassi, entre outros. Havendo demanda deste tipo de serviço, a CONTRATANTE solicitará à contratada o credenciamento da empresa.

5.1.11. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da contratada terão validade mínima de 30 (trinta) dias corridos, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de auto-peças e da data em que a contratante autorizar a execução dos serviços. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras ou fabricantes, caberá a contratada fornecer à contratante as novas tabelas de preços atualizados.

5.1.12. O Fiscal do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a oficina credenciada o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da rejeição, para refazer ou corrigir os serviços não aceitos. A plataforma de trabalho deverá possibilitar a extração de relatório por empresa credenciada, a fim de controle do nível de excelência no atendimento.

5.1.13. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela contratada abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê a tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins.

5.1.14. Quando houver a necessidade de realização de revisão em garantia, o orçamento da concessionária deverá obedecer à política de preços praticada pelo programa de revisão programada, divulgado pela respectiva montadora.

5.1.15. No caso de veículos que sofreram modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas, e consequentemente as peças também sofreram adaptações (partes mecânicas e/ou elétricas), informar que o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pela Contratante.

5.1.16. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive peças dos acessórios que os compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, nos termos do Art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

- Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

5.1.17. Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas serviços de sua autoria, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

5.1.18. O Gestor de Frota deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças originais, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências. Após a conclusão dos serviços, o Gestor de Frota encaminhará ao Fiscal do Contrato um comunicado informando que as peças fornecidas e os serviços executados correspondem fielmente às especificações deste.

5.1.19. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais para itens de segurança e peças e/ou acessórios paralelos para itens de acabamento, quando autorizadas pela contratante. Deverão ser priorizadas empresas que atendam à rigorosa observância à legislação ambiental aplicável às suas atividades, conforme IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, destacando-se os seguintes critérios:

5.1.19.1. Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18 e 19 da Lei Complementar 232 /2005, onde se aplicar.

5.1.20. A contratada deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência e proposta da licitante vencedora, ou ainda por quaisquer outras questões técnicas ou operacionais.

5.1.21. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela contratada deverão proceder a entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, ou descartá-las quando autorizadas pela contratante.

5.1.22. Todos os serviços executados, ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela contratada, estarão sujeitos à aceitação da CONTRATANTE, na pessoa do Gestor de Frota, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

5.1.22.1. Na hipótese acima prevista, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela contratada, obrigar-se-ão a executar os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicada à contratada a não aceitação pelos Gestores de Frota.

5.1.22.2. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

5.1.22.3. A contratada deverá manter credenciamento de, no mínimo, um prestador dos segmentos de serviços a seguir listados abaixo, caso as próprias oficinas credenciadas não os detenham:

- a) Concessionárias autorizadas de todas as marcas de fabricantes de veículos que compõem a frota da CONTRATANTE, visando que seja mantida a **garantia de fábrica, para veículos novos**;
- b) Empresa especializada no fornecimento e serviços de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo nos padrões da Marinha do Brasil;
- c) Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores;
- d) Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos da CONTRATANTE, no padrão estabelecido pelo CONTRAN;
- e) Empresa especializada na colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores, que atendam às regulamentações do CONTRAN;
- f) Empresa(s) especializada(s) no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota do CeIMSPA;

- g) Empresa especializada nos serviços de lavagem geral interna e externa, inclusive à seco, polimento, cristalização e lubrificação;
- h) Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapeçaria automotiva e estofamento;
- i) Empresa especializada nos serviços e fornecimento de peças referentes a alinhamento ou geometria de direção e balanceamento computadorizado, cambagem e câster;
- j) Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, incluindo o fornecimento de pneus;
- k) Empresa especializada na manutenção de equipamentos de sinalização de emergência;
- l) Empresa especializada para manutenção de turbinas de veículos movidos a diesel;
- m) Empresa especializada para higienização e manutenção de sistemas de ar condicionado;
- n) Empresa especializada no segmento de vidraçaria, apta a realizar substituições de vidros dianteiros, traseiros e laterais, bem como manutenção de máquinas de vidros, elétricos ou manuais, e substituições de espelhos retrovisores;
- o) Empresa especializada para serviços de lanternagem, funilaria e pintura;
- p) Fornecimento de toda e qualquer peça necessária;
- q) Empresa especializada na manutenção de todo o sistema das viaturas consideradas do grupo pesado a diesel (ônibus e caminhões);
- r) Empresa especializada em manutenção elétrica e eletrônica;
- s) Empresa especializada em manutenção mecânica preventiva e corretiva, tanto fora da garantia quanto em garantia de fábrica, incluindo retífica de motor, para todos os tipos de veículos, terrestres e aquáticos, seus acessórios e implementos, conforme especificado no Apêndice I do Termo de Referência; e
- t) Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado no Termo de Referência e seus Apêndices, faça-se necessário à perfeita conservação do veículo e suas funcionalidades.

5.1.22.4. A contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, indicar outras empresas para prestação dos serviços acima descritos, de modo a ampliar a rede de atendimento, bem como solicitar o credenciamento de empresas especializadas em serviços não descritos acima, desde que vinculados à manutenção e reparação automotiva, nos prazos previstos no item.

5.1.22.5. A contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Dispor de ferramental atualizado para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- c) A oficina deverá ser credenciada pela contratada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da solicitação pela contratante para novos credenciamentos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da contratada e aceita pela contratante;
- d) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
- e) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

f) Devolver os veículos para a contratante em perfeitas condições de funcionamento;

g) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela contratante;

h) Prestar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar;

i) Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em respeito à legislação vigente.

5.1.23. A contratada será a única responsável por garantir que as oficinas credenciadas atendam às exigências do futuro contrato.

5.1.24. A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer ato lesivo à frota da CONTRATANTE, causado por alguma das empresas conveniadas, no exercício de manutenção prevista no contrato.

5.1.25. A credenciada pela contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelos Gestores de Frota ou pela comissão especialmente designada pela autoridade competente da contratante.

5.1.26. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com a apresentação da rede credenciada, deverá dar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato pelo Ordenador de Despesas do CeIMSPA.

5.1.27. As manutenções dos meios da frota OPERATIVA, veículo gerenciados pela Superintendência de aviação, poderão ser realizadas nas dependências do CeIMSPA, a critério deste. A oficina credenciada é responsável por fornecer todo tipo de equipamento e ferramenta necessários para realização dos serviços. As manutenções dos veículos da frota ADMINISTRATIVA poderão, a critério do CeIMSPA, excepcionalmente, serem realizadas nas dependências do CeIMSPA.

DA PLATAFORMA

5.1.28. A contratada deverá tornar disponível à contratante, plataforma de trabalho em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

a) Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

b) Recebimento de orçamento on-line/real time, com ferramenta para extração e formato planilha, texto ou PDF, para fins de controle e arquivo;

c) Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

e) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;

f) Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais, com opções para extração do relatório em formato XML e PDF;

g) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;

h) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional, e em especial, em todo o Estado onde se localiza a sede da contratante, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários dos sistemas.

5.1.29. Todas as operações serão realizadas interativamente, através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da contratada e os operadores – servidores autorizados da CONTRATANTE, de acordo com cada nível de acesso, mediante opções de execução oferecidas (menus). A plataforma de trabalho deverá permitir acesso de qualquer terminal conectado à internet, mediante login e senha de usuário.

5.1.30. A contratada deverá fornecer ferramenta capaz de possibilitar que os Gestores de Frota realizem, on-line, consulta à tabela de preços da montadora ou fabricante de cada peça desejada, bem como à tabela de tempo de mão de obra, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, sem nenhum custo adicional para contratante.

5.1.31. Os preços das peças deverão ser atualizados de acordo com as alterações do PPS – Preço Público Sugerido, apresentados pelas montadoras ou fabricantes, publicados pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins.

5.1.32. A plataforma deverá permitir a inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra), além de permitir busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

5.1.33. A plataforma deverá possibilitar à CONTRATANTE a aquisição, por meio da rede credenciada da contratada, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora de veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora de veículos e constantes de seu catálogo; ou
- b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
- c) De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora de veículos, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

5.1.34. A plataforma deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

5.1.34.1 Manutenção preventiva que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Troca de pneus, alinhamento, balanceamento e desempenho de rodas;
- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- c) Lubrificação de veículos;
- d) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;
- e) Substituição de itens do motor;
- f) Limpeza de motor e bicos injetores;
- g) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- h) Limpeza e higienização do sistema de ar condicionado;
- i) Serviços de lavagem e proteção à pintura e carroceria do veículo;

k) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe de Gestão de Frota da CONTRATANTE.

5.1.34.2 Manutenção Corretiva ou Pesada que compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Manutenção nos sistemas de arrefecimento, freios, suspensão e direção;
- i) Manutenção no sistema de ar-condicionado;
- j) Manutenção dos meios e dos sistemas dos encaroçamentos dos caminhões da frota operativa;

5.1.34.3 Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar a contratante com relação aos veículos ainda em prazo de garantia, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas. Sempre que houver nova aquisição de viaturas por parte da contratante, a contratante notificará a contratada, que providenciará o credenciamento das concessionárias das respectivas marcas.

5.1.34.4 Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

5.1.35. Será considerado como Usuário os Gestores de frota, designado para fiscalização e gerência dos serviços, e como Gestores os Fiscais do Contrato, aos quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Órgão fiscal.

5.1.36. A plataforma deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, que possibilitem o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, gerência dos usuários e respectivas despesas com serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

- a) Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de tempo de mão de obra utilizada e identificação do Gestor de Frota que autorizou o serviço ou o fornecimento da peça;
- b) Relatório dos orçamentos em abertos;
- c) Pesquisa no sistema da garantia de peças e serviços;
- d) Histórico dos orçamentos;
- e) Histórico da manutenção dos veículos;
- f) Relatório por analítico por tipo de peça fornecida e por tipo de serviço prestado;

- g) Cotação em tempo real (on-line) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- h) Pesquisa de cadastro dos veículos;
- i) Composição da frota e idade média;
- j) Relação de serviços por estabelecimentos credenciados;
- k) Indicativo de quais oficinas atendem aos requisitos ambientais previstos neste termo, para viabilizar a ordem de preferência na localidade;
- l) Relatório de operação de manutenção;
- m) Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- n) Custos e quantidade por tipo de manutenção por veículos;
- o) Custos e quantidade por tipo de manutenção por grupo de veículos;
- p) Pesquisa no sistema por preços de peças e serviços;
- q) Custos por km e indicadores de gastos por veículos.

5.1.37. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré estabelecido pelos Gestores de Frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5.1.38. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

5.1.39. A contratada deverá permitir acesso para o Fiscal do Contrato, bem como aos Gestores de Frota, possibilitando: consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos perfis/níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela contratante.

5.1.40. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deve ser compatível com o sistema Linux Ubuntu, navegadores e ferramentas de escritório padrões Libre Office (Padrão órgãos do Governo Federal), sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

5.1.41. A CONTRATADA deverá fornecer as garantias e segurança da plataforma conforme a seguir:

- a) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário, pessoal e intransferível;
- b) O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela CONTRATANTE, mediante senha/rotina específica;
- c) Troca periódica ou validação de senha pessoal, mediante solicitação da contratante;
- d) Cancelamento de senha somente pelo Fiscal do Contrato;
- e) O uso indevido de senha de USUÁRIO não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo Fiscal do Contrato, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela contratada.

5.1.42. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

5.1.43. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de trinta (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da contratada pelos servidores autorizados vinculados à CONTRATANTE.

5.1.44. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos na plataforma da contratada, utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 01 (um) dia útil contados da notificação.

5.1.45. A contratada deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

5.1.46. A Contratada deverá fornecer e-mail e/ou 0800 para comunicação dos problemas técnicos.

DO TREINAMENTO

5.1.47. A contratada deverá providenciar, sem ônus para a contratante, o treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da plataforma. O treinamento poderá ser presencial, on-line, através de videoconferência ou mediante manuais em mídia removível. Sendo presencial, será realizado nas instalações da CONTRATANTE, em São Pedro da Aldeia/RJ, onde haverá, pelo menos, 02 (dois) servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços executados.

5.1.47.1. O treinamento para o fiscal de contrato deverá ser realizado imediatamente após a disponibilidade da plataforma.

5.1.47.2. O treinamento para os Gestores de Frota deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a disponibilidade da plataforma. O prazo para disponibilidade da plataforma e para o treinamento estão contidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, previsto no item 5.1.1.

5.1.48. A contratada será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos Fiscais do Contrato e dos representantes dos estabelecimentos credenciados, no que se refere à utilização da plataforma.

5.1.49. A contratada deverá oferecer novo treinamento, nos mesmos prazos previstos no item 5.1.47.2, sempre que ocorrer:

5.1.49.1. Qualquer alteração no sistema da contratada;

5.1.49.2. Inclusão ou substituição de algum Fiscal de Contrato;

5.1.49.3. Inclusão ou substituição de alguma empresa da rede credenciada.

5.1.50. Será considerado como USUÁRIO todo servidor das unidades administrativas determinadas pela CONTRATANTE, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Fiscal do Contrato, que lhe serão formalmente indicados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.51. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.52. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.53. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.54. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.55. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.1.56. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.1.56.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.56.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.1.56.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.57. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.58. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.1.59. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.1.60. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.1.61. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.62. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, bem como das oficinas credenciadas, ou em local por ela designado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.63. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.1.64. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.65. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.66. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.67. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.1.68. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 5.1.69. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.1.70. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.1.71. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.1.72. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.1.73. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.1.74. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.1.75. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.76. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.1.77. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.78. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.79. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 5.1.80. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.1.81. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 5.1.82. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 5.1.83. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.1.84. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

c) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato; podendo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, ultrapassarem este percentual.

5.1.85. Dar conhecimento à Fiscalização das alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões ou inclusões dos empregados que prestam serviços para o CONTRATANTE.

5.1.86. Elaborar o programa de manutenção preventiva, definindo as atividades bimestrais, para aprovação do Fiscal do contrato.

5.1.86.1. O programa deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

5.1.87. Apresentar Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva contendo o nome do responsável pela solicitação, a data e a hora do chamado de início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção.

5.1.88. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

5.1.89. Executar, em outro horário, de preferência aos sábados, domingos ou feriados, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os serviços que não puderem ser executados durante o horário normal de expediente.

5.1.89.1 Nos fins de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar o funcionário que poderá atender os casos excepcionais e urgentes.

5.1.90. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.1.91. Permitir ao Servidor credenciado pelo CONTRATANTE, fiscalizar os serviços, sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese a eventual falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá à CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas, em razão dos serviços de desfazer e refazer.

5.1.92. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.93. Todos os trabalhos serão executados por mão de obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante da especificação.

5.1.94. Os serviços rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados pela Fiscalização, com a devida mão de obra qualificada e com a antecedência necessária para que não venha prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

5.1.94. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, como por exemplo, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes horizontal e vertical, tributos, emolumentos, testes, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários correrão por conta da CONTRATADA.

5.1.95. Todos os serviços eventualmente não explicitados nestas especificações, mas necessários à execução dos serviços programados e ao perfeito funcionamento das viaturas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.96. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e providenciárias lhes assegurem.

5.1.97. Responder pela direção e responsabilidade técnica pelos serviços prestados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências decorrentes da prestação dos serviços e da boa técnica da Engenharia, normas de fabricantes, regulamentos e instruções aplicáveis, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia na sua execução.

5.1.98. Responder exclusivamente por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais seja a partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros, acobertando-a por nota fiscal específica, conforme determinações legais vigentes, bem como pelo ônus resultante de infração cometida e seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal.

5.1.99. A CONTRATADA obriga-se, expressamente, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, a manter o mais absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações contidas no equipamento, nos softwares, nos dados (inclusive do banco de dados), nos documentos, nas informações, escritas ou não, sejam elas de natureza técnica ou operacional, e sobre todos os assuntos tratados com o CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a esta contratação, durante a vigência deste contrato e por mais 10 (dez) anos após o seu término.

5.1.100. Iniciar a execução da manutenção corretiva na plataforma no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da abertura do chamado, para solucionar os seguintes problemas: o sistema não gera nem recebe chamadas, paralisação do tráfego interno e perda de chamadas; para os demais casos, o prazo é de, no máximo, 10 (dez) horas. O término da manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1.101. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.1.102. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.1.103. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.1.104. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários:

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

b) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando couber ou solicitado pela Administração.

5.1.105. No prazo de até 10 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- a) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- b) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, **com a entrega do último**.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.1.106. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.1.106.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.1.107. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

5.1.108. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.109. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.1.110. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.111. Viaturas do CeIMSPA:

MARCA	MODELO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO
NISSAN	VERSA	LMW2G75	2019
IVECO	DAILY 70C17	LQS1888	2012
FORD	RANGER	LLL7103	2010
MITSUBISHI	L-200	RJD7E85	2022
IVECO	DAILY 45S17 CS	KWK4J57	2012
IVECO	VERTIS 90V18	LQS5D27	2012
MERCEDES BENS	ATRON1319	KPE9D35	2012
MITSUBISHI	L-200	TUM1A58	2024

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A Contratada deverá possuir oficinas conveniadas em âmbito regional, dispondo de ampla rede de estabelecimentos (concessionárias e oficinas de veículos com licença de operação obrigatória), nos municípios da Região dos Lagos/RJ, com obrigatoriedade de haver, no mínimo, Niterói/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santos/SP e Itajubá /MG.

5.3. **É obrigatório** o credenciamento de, no mínimo, de 2 (duas) empresas, na região que compreende as cidades de **SÃO PEDRO DA ALDEIA, ARARUAMA, IGUABA GRANDE, CABO FRIO, ARRAIL DO CABO e BÚZIOS**, que contemple as especificidades dos serviços previstos em 5.1.22.3. Tal obrigatoriedade tem por base a necessidade de eficiência e celeridade operacional e redução, ao máximo, dos custos logísticos inerentes.

5.4. Além dos locais acima citados, a contratada deverá credenciar e tornar disponível, mediante solicitação da CONTRATANTE, outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da CONTRATANTE nos municípios considerados rotas estratégicas de atuação do Órgão, sempre que houver interesse da CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos neste item e seus subitens. O prazo para credenciamento será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação da contratante.

5.5. Em nenhuma hipótese, sob pena de ser antieconômico, poderá haver o cadastramento forçado de empresa fora da área da sede e localização do CeIMSPA sem haver empresa correspondente na área da sede do órgão. Ou seja, não se admitirá que haja, apenas fora da sede do CeIMSPA, serviços básicos discriminados no 5.1.22.3.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet, a fim de viabilizar os orçamentos e pedidos de serviço;

5.6.2. Dispor de ferramental atualizado para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

5.6.3. Assim como cobrar também que as oficinas autorizadas comprovem a dotação de ferramentas/equipamentos adequados para a realização dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A proposta de preços deverá fixar, de forma clara e inequívoca, os valores totais ofertados para cada item do grupo, de modo a ser verificável que, para cada item, houve oferta menor que o estimado pela Administração. A proposta final deverá, inclusive, demonstrar o desconto apurado em cada item, para ratificação da empresa acerca dos descontos que deverão ser praticados nos itens 1 e 2, e a taxa percentual final de administração, demonstrando o entendimento das regras inseridas no item 1 deste Termo de Referência. Releva-se mencionar que o critério de julgamento dos preços será o de menor preço global, ainda que necessário a evidenciação dos preços totais ofertados para cada item.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de contratação*.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.33.1. Cobrará da contratada documento hábil para comprovar que os orçamentos estão de acordos com as tabelas acordadas neste Termo de Referência;

6.33.2. Fará vistoria (testes) em todos os serviços executados nas viaturas pela Contratada, a fim de certificar-se da plena e satisfatória realização do serviço contratado, ante de dar o aceite;

6.33.3. Manterá em seu controle todos os prazos de garantia dos serviços realizados nos veículos, a fim de acionar a Contratada quando necessário.

Gestor do Contrato

6.34. Cabe ao gestor do contrato:

6.34.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.34.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.34.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.34.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.34.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.34.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.34.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.34.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.34.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.34.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **XX (xxxxx)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/05/2026.

7.40. Após o interregno de um ano, **a pedido do Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do *IPCA* (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1,2% (um vírgula dois décimos por cento) do valor estimado para os itens do valor contratado, conforme previsão no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para os itens do valor contratado.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para os itens do valor contratado.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,6 % (seis décimos por cento)** do valor estimado para os itens do valor contratado.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,6% (**seis décimos por cento**) do valor estimado para os itens do valor contratado.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: "I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;", atualmente com valor máximo de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), vide Decreto Nº 12.807/2025.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. menor valor global para o Grupo 1: conforme valor estimado da contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]
- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, **deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.23. A Administração poderá realizar exame objetivo dos requisitos de habilitação acima mediante verificação única do **SICAF**. Tal procedimento não dispensará o envio compulsório dos comprovantes documentais supra descritos durante a fase pertinente.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação para 12 (doze) meses iniciais**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado **mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1 contrato(s) que comprove(m) **a experiência mínima de 2 (anos) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.** O tempo mínimo de 2 (dois) anos visa à não restrição da competitividade, todavia, fixa um mínimo de tempo razoável para que empresas novas ou consolidadas, no nicho de mercado requerido à contratação, possam comprovar plena capacidade de execução com base em prestações pretéritas.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica **principal ou secundária** especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 60.357,00 (sessenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 791181;
- II. Fonte de recursos: 1000000000;
- III. Programa de trabalho Resumido: 174672;
- IV. Elemento de despesa: 339039; e
- V. Plano interno: Z4C3SLA01B4.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

13.1 Não aplicável, vide não constar nas hipóteses legais que dispensam o termo de contrato previstas sob o art. 95 da lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em apoio ao setor demandante, prontifica-se Termo de Referência para a contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota, nos termos do item 1.1 e demais deste Termo.

RAFAEL MAGALHAES DA CONCEICAO

Agente de contratação

LEONARDO ZAMPA DA SILVA

Autoridade competente